



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 221, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 2652

de 22/08/22 FL.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

Visto

atribuições legais, e;

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 1.759.198,39 (um milhão setecentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.451.1300.1.004 - OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS

4.4.90.51.00 – 2069 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 700.000,00

4.4.90.51.00 – 5259 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019..... R\$ 228.698,39

02.017 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

16.482.1450.2.048 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

4.4.90.51.00 – 5381 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres)..... R\$ 830.500,00

TOTAL R\$ 1.759.198,39

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Excesso de arrecadação** nas seguintes fontes:

- a) 1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019 no valor de R\$228.698,39 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)

II. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

- a) 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de R\$ 830.500,00 (oitocentos e trinta mil e quinhentos reais);

III. **Anulação Parcial** das seguintes dotações:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

25.451.1300.1.006 - IMPLANTAÇÃO DA USINA DE ENERGIA DE PLACAS FOTOVOLTÁICAS

4.4.90.52.00 – 2435 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 700.000,00

TOTAL R\$ 1.759.198,39

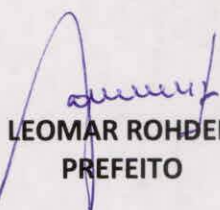
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO